LEI N.º 5.407, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA A DESTINAÇÃO DE USO DE IMÓVEL DOADO PELA LEI N.° 5.376, DE 02 DE JULHO DE 2007

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art. 2°, da Lei n. 5.376, de 02 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 2º*** *O objeto da presente doação referida no inciso I, alínea "a" destina-se a construção de um prédio comercial, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, e a referida doação no inciso II, alínea "a", destina-se a construção de residência de moradia da beneficiária, que deverá ser concluída no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município."*

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 13 de novembro de 2007 — 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES